

**FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA - UNIR**  
**Secretaria dos Conselhos Superiores**

<b>Conselho:</b> CONSEPE	<b>Processo:</b> 23118.000782/05-17
<b>Assunto:</b> Mestrado em Educação	
<b>Interessado:</b> Campus de Ji-Paraná	
<b>Relator(a):</b> Sebastião Pinto	
<b>Câmara:</b> Ensino	<b>Parecer:</b> 054/CE

**I - Análise:**

Trata o presente de projeto de Curso de Pós-Graduação "strictu sensu" mestrado em Educação proposta pelo ilustre Diretor do Campus de Ji-Paraná

Remetido inicialmente a Câmara de Ensino em 03.07.95. Entretanto, por sugestão deste Relator o projeto inicial foi ajustado de acordo com a Grade Curricular do mestrado em Educação da Universidade Federal de Santa Maria-RS, uma vez que consta do projeto que o mesmo será efetuado através de convênio entre a UNIR e UFSM-RS.

**DO OBJETIVO:**

Propiciar a construção de um suporte teórico que dê sustentação à busca de uma produção de conhecimento relevante na área da educação, visando não apenas a compreensão crítica do ato aditivo, mas a sua efetiva transformação em termos de uma atividade compromissada e engajada com problemática humana em suas múltiplas dimensões.

**DAS LINHAS DA PESQUISA:**

- . formação de professores: pressupostos, práticos e implicações;
- . teorias filosóficas, psicológicas, sócio-políticas e histórias na educação;
- . implantação filosóficas, psicológicas, sócio-políticas e históricas na educação.

**DOS CRÉDITOS:**

O curso exige um mínimo de 24 créditos em disciplinas, entre as básicas e as de aprofundamento. Cada aluno deverá escolher necessariamente duas disciplinas entre as básicas para a integralização dos créditos exigidos.

**DO CORPO DOCENTE:**

O corpo docente relacionados às fls. 31 dos autos atende as exigências legais, uma vez que é compacto por 15 doutores, PhD e 3 mestres

**DO CRITÉRIO DE SELEÇÃO**

- a) análise do Curriculum Vitae;
- b) avaliação do ante-projeto de pesquisa;
- c) avaliação da experiência docente e da experiência profissional em pesquisa;
- d) análise do histórico escolar da graduação;
- e) análise do desempenho em prova escrita;
- f) avaliação das condições de possibilidade de tempo para didicação ao curso;
- g) entrevista com o candidato.



**DA CLIENTELA:**

Alunos graduados em cursos afins às áreas de concentração, podendo ser regulares ou especiais, mediante ingresso via processo seletivo visando o grau de Mestre ou matriculados em disciplinas isoladas do curso e com direito a certificado, respectivamente.

Os alunos regulares trabalharão em regime de tempo integral sob orientação de um professor, aos alunos especiais não será permitido integralizar mais de 1/3 (um terço) do total de créditos para a obtenção do título de mestre.

**DO FINANCIAMENTO**

De acordo com declaração exarado pelo Diretor do Campus de Ji-Paraná, o custeio do curso pode ocorrer de duas maneiras (in verbis):

1ª - mantido pela UNIR;

2ª - intermédio de contrato entre os interessados e a Fundação Rio Madeira.

**II - Voto do Relator:**

Entretanto, face as dificuldades financeiras que ora vivência a UNIR, o Relator é favorável a adoção da 2ª alternativa, podendo a UNIR vir colaborar eventualmente com recursos dentro de suas possibilidades.

Sugere ainda este Relator que além da Grade Curricular, o curso obedeça rigorosamente o Regimento Interno do Mestrado em Educação da UFMS-RS.

Se houver uso de recursos financeiros da UNIR, o presente projeto deverá ser submetido ao CONSUN para aprovação final.

Ante o exposto o Relator vota favorável a aprovação do projeto nos termos relatados neste parecer.

  
Sebastião Pinto  
Relator

**II - Parecer da Câmara:**

Na reunião do dia 10.12..95, a Câmara acompanhou o voto do Relator.

  
Nair Ferreira Gurgel de Amaral  
Presidente

**V - Parecer do Plenário:**

Na 57ª sessão ordinária, de 16 de novembro de 1995, aprovou-se o Parecer da Câmara.

  
OSMAR SIENA  
Presidente